



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
CNPJ: 01.612.770/0001-58

CONTRATO Nº 005/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SEGUNDO O QUE PRESCREVE A LEI MUNICIPAL Nº 235/2017, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito admitida, os abaixo assinados, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE RIACHÃO-PB**, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.770/0001-58, com sua sede localizada na Rua Manoel Tomaz de Aquino, nº 485, centro, Riachão-PB, neste ato, representada pelo seu Prefeito Constitucional, Sr. **FÁBIO MOURA DE MOURA**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Manoel Tomaz de Aquino, centro, Riachão-PB, e do outro lado, a Sr.^a **ADENILDA TRAJANO DA SILVA TEIXEIRA**, brasileira, Enfermeira, residente na Rua Fausto H. de Araújo, nº 92, Centro, Araruna-PB, portadora da Carteira de Identidade-RG nº 002.641.581-SSDS/RN e CPF nº 082.721.574-62, doravante, denominado de **CONTRATADO**, celebram entre si, como justos e contratados, nos termos das cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAÚSULA PRIMEIRA - Tem por objetivo o presente Contrato, a prestação pelo **CONTRATADO** de serviços Técnicos profissionais na condição de **ENFERMEIRA** plantonista da unidade móvel destinada ao atendimento pré-hospitalar, lotada na Secretaria de Saúde, com uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo-se escala de trabalho elaborada pelo **CONTRATANTE**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLAÚSULA SEGUNDA- O presente Contrato é feito com fundamento no que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; na forma estabelecida na Lei Municipal nº 235/2017, de 10 de agosto de 2017, em seu Art. 3º, inciso VII; e na Ação Civil Pública de nº 0000104-87.2015.815.0061, ajuizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAÚSULA TERCEIRA - Em contraprestação o **CONTRATANTE** se compromete a remunerar mensalmente os serviços objeto do presente contrato com a importância de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) de vencimento bruto, efetuando-se os descontos obrigatórios.

CLAÚSULA QUARTA - O pagamento dos serviços objeto deste Contrato processar-se-á mediante crédito em Conta-corrente especificada pelo **CONTRATADO**, nos moldes efetuados aos demais servidores do **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA QUINTA - O pagamento das despesas decorrente da execução do objeto deste contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária própria específica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
CNPJ: 01.612.770/0001-58

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA- O **CONTRATADO** comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, gozar de boa saúde física e mental e comprovar escolaridade mínima e aptidão para o exercício do cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA- Sob pena de dispensa e outras penalidades previstas em lei, a **CONTRATADA** deverá se eximir de:

- a) praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa;
- b) faltar ao serviço injustificadamente;
- c) chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa;
- d) faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas;
- e) praticar usura em qualquer de suas formas;
- f) receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para o qual foi admitido;
- g) empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da qual foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA OITAVA- Sob pena de dispensa e outras penalidades previstas em lei, o **CONTRATADO** deverá:

- a) participar das reuniões para as quais for convocado pelo **CONTRATANTE**, bem como, se submeter a curso de treinamento/reciclagem;
- b) cumprir a jornada semanal de trabalho previamente estabelecida, permanecendo no local designado durante o período do expediente;
- c) relatar ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que por ventura venha acontecer durante o expediente de trabalho.

DO PRAZO

CLÁUSULA NONA- A duração do presente Contrato será de 06 (seis) meses, iniciando no dia 02 de janeiro e término em 30 de junho de 2019, podendo ser renovado por igual período, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA- A rescisão poderá ocorrer nos casos previsto neste contrato, a pedido do **CONTRATADO**, ou a critério do **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as obrigações que lhe forem confiadas, não se exigindo, nessa hipótese, qualquer outra formalidade que a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O **CONTRATADO** contribuirá obrigatoriamente para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que o **CONTRATANTE** recolherá valor de acordo com as normas previstas por aquele órgão, devendo os benefícios previdenciários serem requeridos naquela Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O Presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade, nos termos do art. 40, § 9º da Constituição Federal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
CNPJ: 01.612.770/0001-58**

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Ficando eleito o foro da Comarca de Araruna-PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e em único fim na presença das testemunhas abaixo assinados, juntamente com os contratantes.

Riachão/PB, 02 de janeiro de 2019.

**FÁBIO MOURA DE MOURA
CONTRATANTE**

Adenilda Trajano da Silva Teixeira
**ADENILDA TRAJANO DA SILVA TEIXEIRA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Odilane da Silva Leite

Kaline Silva Santos